

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA DA THALES

1. ESCOPO

Estes termos e condições (doravante denominados "T&C") regerão e serão parte do pedido de compra (doravante denominado "Pedido"). Os T&C se aplicarão a todos e quaisquer tipos de compra, em particular, à aquisição de bens (doravante denominados "Produto(s)") e/ou à execução de serviços (doravante denominados "Serviço(s)"). O termo "Fornecimento(s)" significa os "Produtos" e/ou os "Serviços". Estes T&C serão aplicáveis na ausência de um contrato específico assinado entre as partes relacionado ao Fornecimento.

2. PEDIDO

2.1 O Fornecedor está proibido de iniciar a execução do Fornecimento até a emissão de um Pedido para isso.

2.2 A aceitação de um Pedido pelo Fornecedor deve ser feita pelo (i) reconhecimento, sem modificação, de recebimento do Pedido por correio, e-mail ou portal eletrônico, dentro de 7 (sete) dias a partir da data em que o Pedido foi emitido ou (ii) início da execução do Pedido.

2.3 Ao aceitar o Pedido, o Fornecedor garante ter recebido todas as informações e documentos necessários para cumprir suas obrigações e executar o Pedido. Cabe ao Fornecedor solicitar todas as informações que considerar necessárias para assegurar a correta execução do Pedido.

2.4 Qualquer Modificação, mesmo que sutil, do Pedido está sujeita à concordância prévia por escrito do Comprador.

3. EMBALAGEM E DOCUMENTOS DE REMESSA

3.1 Toda e qualquer embalagem, material, armazenamento e transporte devem estar em estrita conformidade com o Contrato, com as regras setoriais aplicáveis, práticas padrão, requisitos do transportador e leis e regulamentos aplicáveis dos países de expedição, trânsito e destino.

3.2 Cada pacote deve exibir visivelmente na parte externa da embalagem, além de todas as obrigações legais e/ou quaisquer requisitos específicos indicados no Pedido, as seguintes informações: referência do Pedido; descrição do Fornecimento; quantidade entregue e/ou o peso bruto ou líquido; código, data e números de parte e série, se aplicável; endereço do local de entrega; certificado de conformidade; e condições de armazenamento.

3.3 Para cada entrega, o Fornecedor deve anexar um aviso de entrega contendo a lista de embalagem, bem como as informações constantes no Pedido usadas para identificar o Fornecimento e verificar sua qualidade e quantidade.

4. ENTREGA, ATRASOS

4.1 As datas de entrega estão mencionadas no Pedido. A entrega pontual é essencial para o Pedido. O Fornecedor deve notificar o Comprador sem demora indevida sobre qualquer evento que possa comprometer o cumprimento da data de entrega e deverá tomar todas as medidas necessárias para evitar ou limitar uma entrega tardia. Dentro de até 7 (sete) dias após a notificação, o Fornecedor deverá enviar um relatório detalhando o status atual do Pedido e os motivos para qualquer atraso previsível, incluindo comprovação; as medidas tomadas pelo Fornecedor para evitar ou limitar a entrega tardia; e, se possível, uma nova data de entrega.

4.2 Sem prejuízo do direito do Comprador de rescindir o Pedido, o Comprador tem o direito de cobrar uma penalidade de zero vírgula três por cento (0,3%) do preço do Fornecimento por dia de atraso, até um valor máximo de quinze por cento (15%) do preço do Fornecimento atrasado. O Comprador deverá notificar o montante das penalidades devidas. Se não contestar dentro de 15 (quinze) dias após a notificação, o referido montante será deduzido de quaisquer valores devidos pelo Comprador ao Fornecedor. Para qualquer atraso superior a 30 (trinta) dias, o Comprador se reserva o direito de rescindir o Pedido de acordo com os termos da Cláusula 5 a seguir. Entregas antecipadas ou parciais requerem o consentimento prévio por escrito do Comprador.

5. ACEITAÇÃO

5.1 Um Fornecimento em desconformidade poderá ser recusado mediante notificação ao Fornecedor por e-mail ou correio convencional, descrevendo os motivos da referida recusa. Nenhum pagamento será devido por um Fornecimento recusado.

5.2 A partir da notificação, o Fornecedor terá 7 (sete) dias para verificar a não conformidade e propor medidas corretivas. Se o Comprador recusar as medidas corretivas, o Fornecedor deverá recolher o Fornecimento recusado nos próximos 7 (sete) dias. Neste caso, o Fornecedor deverá substituí-lo por um Fornecimento em conformidade, sem demora e sem prejuízo dos direitos do Comprador de aplicar penalidades por atraso a partir da data de entrega inicialmente estabelecida para o Fornecimento. Os custos e riscos do retorno do Fornecimento recusado e da entrega do Fornecimento substituto serão arcados pelo Fornecedor.

5.3 A inspeção dos Fornecimentos pelo Comprador antes da entrega não isenta o Fornecedores de seus deveres contratuais e/ou legais.

6. PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 Os preços estão estabelecidos no Pedido. Os preços são fixos e irreajustáveis e incluem todos os impostos, taxas e encargos aplicáveis. Se o Comprador for obrigado a reter parte do pagamento feito ao Fornecedor, deverá deduzir tal imposto do pagamento feito ao Fornecedor, pagar o valor restante ao Fornecedor e enviar ao Fornecedor prova escrita de pagamento dentro de 30 (trinta) dias após receber tal comprovante das autoridades fiscais. Se um tratado fiscal assinado entre o país do Comprador e o país do Fornecedor prever a aplicação de uma taxa reduzida de imposto retido, o Comprador aplicará a taxa reduzida, desde que o Fornecedor forneça um comprovante de residência para fins fiscais (ou qualquer outro documento exigido pelas autoridades fiscais) pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de pagamento da fatura.

6.2 As notas fiscais devem ser endereçadas ao departamento de contas do Comprador e enviadas para o endereço indicado no Pedido. As faturas devem conter as seguintes informações: referência do Pedido, número da linha do Pedido, descrição completa do Fornecimento, número de itens pedidos e entregues, número de série, moeda, país de origem e código aduaneiro, quando aplicável, data e referências do aviso de entrega, assim como o preço de cada Fornecimento. Além disso, as faturas deverão mencionar a data de vencimento do pagamento e eventuais penalidades por atraso no pagamento. As faturas deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal, através de transferência ou depósito bancário. Em caso de atraso no pagamento, serão pagos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

6.3 Se o Fornecedor emitir uma nota fiscal que não atenda a qualquer requisito legal e/ou contratual, o Comprador pode devolver a nota fiscal ao Fornecedor, informando o motivo da rejeição. O Fornecedor deverá então emitir uma nova nota fiscal correta, e o prazo para pagamento começará na data em que tal nota fiscal for emitida.

7. GARANTIA

7.1 O Fornecedor garante que o Fornecimento está em conformidade com a ficha técnica do produto, especificações técnicas e/ou declaração de trabalho, além dos termos e condições do Pedido, todos os requisitos legais e as boas práticas do setor.

7.2 O prazo de garantia contratual é de 12 (doze) meses a partir da data de entrega. A garantia contratual cobre, a critério do Comprador, a substituição ou reparo gratuito do Fornecimento (peças e mão de obra). O Fornecedor deverá arcar com todos os custos correspondentes, assim como os custos de transporte (retorno e reenvio). O Fornecedor se compromete a substituir ou reparar dentro de 7 (sete) dias a partir da notificação do defeito. Se o Fornecedor não realizar a substituição ou reparo adequados no prazo, o Comprador se reserva o direito de realizar ou de contratar um terceiro para realizar suas obrigações às custas e risco do Fornecedor.

7.3 Os Fornecimentos substituídos ou reparados nos termos deste Cláusula serão cobertos por um novo período de garantia igual ao tempo remanescente do período de garantia inicial.

7.4 O Fornecedor permanece responsável por qualquer perda sofrida pelo Comprador e/ou pelos clientes do Comprador devido ao Fornecimento não conforme.

8. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 Direitos de Propriedade Intelectual Anteriores. Os direitos de propriedade intelectual (i) de propriedade ou controlados por uma das partes antes da entrada em vigor do Pedido, ou (ii) gerados ou adquiridos por uma das partes a qualquer momento de forma independente da execução do Pedido, permanecerão de propriedade da respectiva parte, sujeitos a direitos de terceiros. O Fornecedor concederá ao Comprador, em contrapartida ao preço, uma licença não exclusiva, irrevogável e sem restrições territoriais, com direito a sublicenciar, para usar e explorar os Direitos de Propriedade Intelectual Anteriores do Fornecedor na medida em que tais Direitos de Propriedade Intelectual Anteriores do Fornecedor sejam necessários para que o Comprador use e explore o Fornecimento e/ou Resultados. Esta licença se aplicará apenas na extensão acima definida e será válida durante o prazo da proteção legal dos Direitos de Propriedade Intelectual Anteriores do Fornecedor em questão. No caso de software incorporado em um Produto, o Fornecedor concede ao Comprador um direito não exclusivo de usar o software incorporado no Produto, em versão executável, durante todo o ciclo de vida do Produto, em uma base mundial. Este direito é transferível para o cliente final que utilizará o Produto, dentro dos limites desta Cláusula.

8.2 Ativo Thales. Qualquer (i) ativo não tangível do Comprador, como arquivos, dados recebidos e processados e/ou dados do Comprador, que sejam utilizados para a execução do Pedido, e/ou (ii) qualquer ativo tangível do Comprador que seja utilizado, transformado e/ou transferido no contexto do Pedido (Ativo Thales) permanece de propriedade do Comprador em todos os momentos. O Fornecedor não deve acessar, usar ou modificar (ou processar de outra forma), ou permitir que terceiros acessem, usem ou modifiquem (ou processem de outra forma), qualquer Ativo Thales, exceto para o único propósito de cumprir as obrigações do Fornecedor sob o Pedido (apenas na extensão necessária), ou conforme instruído de outra forma pelo Comprador por escrito. O Cliente se reserva o direito de exigir que o Fornecedor altere, atualize, destrua e devolva prontamente qualquer Ativo Thales, de qualquer maneira, sob a responsabilidade do Fornecedor.

8.3 Direitos de terceiros. Para realizar o Pedido, o Fornecedor se compromete a não usar os direitos de propriedade intelectual de terceiros sem a prévia autorização por escrito do referido terceiro e garante que possui ou detém licenças para todos os direitos de propriedade intelectual necessários para o uso dos Fornecimentos. O Fornecedor arcará exclusivamente com as despesas de royalties ou taxas que possam ser devidas por tal uso.

8.4 Cessão dos Resultados. Os direitos de propriedade intelectual de todos os resultados gerados pela execução dos Serviços e os direitos de propriedade intelectual a eles associados, incluindo Produtos construídos a partir de especificações fornecidas pelo Comprador ou desenvolvidos pelo Fornecedor para o Comprador ("os Resultados"), será transferido exclusiva e imediatamente, após sua criação, para o Comprador. Nesse sentido, se os Resultados incluírem direitos autorais, o Fornecedor deverá transferir e ceder, de forma exclusiva e definitiva, ao Comprador, pelo período de proteção legal dos direitos autorais e de forma mundial, todos os direitos autorais a eles associados. Esses direitos incluem os direitos de reprodução, representação, modificação, adaptação, tradução e comercialização em todas as formas, total ou parcialmente, por quaisquer meios e em qualquer mídia atual ou futura. O Fornecedor cede ao Comprador todos os direitos de registrar patentes sobre invenções que ele possa gerar ao executar os Serviços. Para esse fim, o Fornecedor se compromete a fornecer ao Comprador, e, se aplicável, a fazer com que seus empregados concedam todas as autorizações necessárias para registrar qualquer patente relacionada aos Resultados que o Comprador queira registrar. Em contrapartida, o Comprador concede ao Fornecedor uma licença gratuita e não exclusiva das referidas patentes para uso em áreas fora do escopo do Comprador, conforme especificado no documento de Registro Universal devidamente arquivado anualmente pela Thales junto à Autoridade dos Mercados Financeiros.

8.5 Violação de Propriedade Intelectual.

O Fornecedor deverá isentar e indenizar o Comprador de quaisquer reclamações feitas em qualquer local por terceiros baseadas na violação dos direitos de propriedade intelectual desse terceiro pelo uso e/ou exploração dos Fornecimentos. O Comprador deverá notificar o Fornecedor sobre quaisquer reclamações desse tipo. No caso de uma reclamação, seja justificada ou não, o Fornecedor se compromete, a critério do Comprador, a cooperar com o Comprador durante os procedimentos ou a intervir nos procedimentos e a conduzir a ação. No caso de uma reclamação extrajudicial, seja justificada ou não, o Fornecedor se compromete a tomar todas as medidas necessárias para resolver a disputa com o terceiro e a manter o Comprador informado. Se o Comprador tiver que interromper o uso de todo ou parte do Fornecimento, sem prejuízo do direito do Comprador de rescindir o Pedido, o Fornecedor se compromete a implementar imediatamente uma das seguintes

soluções, em qualquer caso às suas próprias custas: (i) obter o direito para que o Comprador utilize livremente o Fornecimento; ou (ii) fornecer um Produto modificado ou substituído equivalente em forma e função, de modo que os direitos do usuário não sejam mais infringentes.

O Fornecedor se compromete, às suas expensas, a recolher quaisquer estoques de Fornecimento infratores que já tenham sido entregues. Em qualquer caso, as modificações e/ou substituições mencionadas devem estar totalmente em conformidade com os documentos contratuais do Pedido. Em relação às reclamações acima, quaisquer valores/despesas que o Comprador tiver que arcar, em qualquer aspecto, em especial por custas judiciais, honorários advocatícios e indenizações, deverão ser integral e imediatamente reembolsados pelo Fornecedor mediante a solicitação do Comprador.

8.6 O preço mencionado no Pedido incluirá a cessão dos direitos de propriedade intelectual mencionados nesta Cláusula, bem como todos os demais compromissos do Fornecedor supramencionados.

9. CONFIDENCIALIDADE/COMUNICAÇÃO

9.1 Cada parte se compromete a não divulgar, exceto conforme estritamente necessário, as informações que por sua natureza sejam razoavelmente consideradas confidenciais, sejam elas comunicadas oralmente ou por escrito pela outra parte, em qualquer forma e em qualquer meio durante a execução do Pedido.

Durante a execução do Pedido e por um período de 5 (cinco) anos após sua expiração ou rescisão, cada parte se compromete a tomar todas as medidas necessárias com seus funcionários e com relação a pessoas e/ou empresas com as quais esteja em contato para garantir o estrito cumprimento das obrigações de confidencialidade aqui contidas.

9.2 O Pedido, seu objeto e suas condições, bem como os Ativos da Thales serão considerados informações confidenciais.

10. TRANSFERÊNCIA DE TÍTULO E RISCOS

Os Produtos serão entregues conforme mencionado no Pedido e/ou no Contrato. A titularidade de cada Produto será transferida junto com a transferência de riscos, conforme definido no Incoterm escolhido ou definido no Pedido/Contrato.

11. FORÇA MAIOR

O Fornecedor deverá informar o Comprador por escrito, justificando com evidências, a respeito de qualquer evento de força maior que o impeça de cumprir suas obrigações, dentro de até 5 (cinco) dias úteis a partir da ocorrência do evento de força maior, especificando a duração prevista e as consequências de tal evento.

Conflitos sociais (exceto greves gerais) e aumentos nos preços de matérias-primas não serão considerados eventos de força maior. No caso de todo ou parte das matérias primas atrasarem devido a um evento de força maior por um período superior a 30 (trinta) dias, o Comprador terá o direito de rescindir o Pedido afetado, enviando uma comunicação formal ao Fornecedor nesse sentido.

12. RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável pelo cumprimento de suas obrigações assumidas sob o Contrato e/ou o Pedido. O Fornecedor permanece responsável por todos os danos materiais ou imateriais causados ao Comprador ou a seus representantes, funcionários, subcontratados, fornecedores ou prestadores de serviços devido a atos ou omissões do Fornecedor, seus representantes, funcionários ou subcontratados.

O Comprador terá o direito de reivindicar danos materiais e imateriais diretos por todas as perdas e danos sofridos, limitados ao valor do Pedido que deu origem ao dano. Não obstante o acima exposto, nenhuma disposição contratual excluirá ou limitará a responsabilidade do Fornecedor por violação de direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigações de confidencialidade, proteção de dados pessoais, obrigações de segurança cibernética e/ou regulamentos de controle de exportação. O Fornecedor permanece responsável pela execução de suas obrigações, ainda que por seus subcontratados.

13. SEGURO

13.1 Sem limitar de forma alguma a responsabilidade incorrida pelo Fornecedor, o Fornecedor deverá contratar e manter com seguradoras de renome, apólices de seguro que ofereçam cobertura e benefícios adequados, com base nos riscos incorridos e pela duração total dos riscos acima mencionados. O Fornecedor deverá subscrever apólices de seguro que cubram, sem limitação, danos sofridos por seus ativos, incluindo contra riscos cibernéticos, responsabilidade de seus funcionários, do Comprador ou de terceiros (Responsabilidade Civil Profissional, Responsabilidade por Produto Defeituoso, etc.).

13.2 O Fornecedor deverá fornecer ao Comprador, mediante solicitação, seu certificado de seguro, por apólice subscrita, devidamente assinado por suas seguradoras validando a existência, cobertura e período de validade do seguro, bem como o último relatório de inspeção de prevenção de sua seguradora.

13.3 O Fornecedor deverá informar, sem demora injustificada, o Comprador sobre quaisquer alterações que possam afetar adversamente sua cobertura de seguro, incluindo uma mudança de seguradora.

13.4 O Fornecedor deverá declarar às suas seguradoras suas atividades comerciais com precisão e deverá pagar todas as taxas aplicáveis.

14. RESCISÃO

14.1 Sem prejuízo de quaisquer outros direitos aplicáveis, cada uma das Partes poderá rescindir, no todo ou em parte, o Pedido, caso a outra Parte seja notificada a respeito de uma violação contratual e não sane tal irregularidade em até 30 (trinta) dias após o recebimento de tal notificação ou caso tal irregularidade seja comprovadamente insanável.

14.2 Se a rescisão for solicitada pelo Comprador, ele deverá comunicar a partir de que data a rescisão entra em vigor. Caso a rescisão seja solicitada pelo Fornecedor ou caso o Comprador não especifique nenhuma data, então a rescisão entrará em vigor na data de recebimento da carta de rescisão pela outra Parte.

14.4 Se a rescisão for solicitada por um Cliente do Comprador para os quais os Produtos e/ou Serviços estão sendo contratados, o Comprador poderá rescindir todo ou parte do Pedido junto ao Fornecedor, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência. As partes discutirão as consequências desta rescisão.

14.5 Em nenhuma hipótese os Ativos da Thales ou qualquer parte deles poderão ser retidos além da duração do Pedido, exceto se exigido por lei.

15. CONTROLE DE EXPORTAÇÃO

15.1 Para a execução do Pedido e na medida aplicável, cada parte deverá cumprir (i) todas as leis e regulamentos relacionados ao controle de importação e exportação, e segurança nacional e interesse estratégico, e (ii) todas as sanções ou restrições econômicas, em vigor em todos os países (incluindo os países das Partes, os Estados Unidos e o Reino Unido) e em todas as organizações comerciais internacionais (incluindo a União Europeia e as Nações Unidas), doravante coletivamente denominadas “Regulamentos Comerciais”.

15.2 O Fornecedor deverá notificar o Comprador, usando o formulário da Thales denominado “Certificado de Classificação de Exportação de Commodities” (“CECC”), caso todo ou parte de um Fornecimento, incluindo as tecnologias usadas para seu desenvolvimento e/ou fabricação, esteja sujeito a quaisquer Regulamentos Comerciais. O Fornecedor deverá garantir que todas as informações de classificação entregues sejam completas e precisas. Na medida do possível, o CECC deverá ser entregue com a proposta comercial e, o mais tardar, antes da aceitação do Pedido. A emissão do Pedido está condicionada ao Comprador ter o CECC devidamente preenchido e assinado.

15.3 O Fornecedor garante que não usou e não usará para o desenvolvimento, fabricação e/ou execução de bens tangíveis ou intangíveis que sejam controlados pelos Regulamentos de Tráfego Internacional de Armas dos Estados Unidos (“ITAR”).

15.4 Antes da aceitação de um Pedido, o Fornecedor deverá usar seus melhores esforços para obter todas as licenças/autorizações necessárias que permitam a exportação, reexportação ou transferência dos Suprimentos. O Fornecedor deverá obter tais licenças/autorizações em tempo hábil para não ter um efeito adverso nas datas de entrega.

15.5 Caso uma licença/autorização seja recusada ou revogada antes da entrega dos Suprimentos, o Fornecedor deverá notificar o Comprador, assim que possível e, no máximo, dentro de até 5 (cinco) dias úteis. O Comprador terá o direito de rescindir o Pedido.

15.6 O fornecimento, importação e exportação de meios e serviços de criptologia na França são atividades regulamentadas. Essas operações estão sujeitas a uma declaração ou a um processo de autorização administrado pela Agência Nacional de Segurança Cibernética Francesa (“ANSSI”). O Fornecedor se compromete a fazer os registros necessários e a seguir o processo apropriado. Mediante solicitação do Comprador, o Fornecedor deverá fornecer, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, comprovante de registro para o processo de declaração ou cópia do certificado concedido para o processo de autorização.

15.7 O Fornecedor deverá notificar, assim que possível e no máximo dentro de até 4 (cinco) dias úteis, quaisquer novas condições ou restrições de uma licença/autorização que possam afetar os direitos e/ou obrigações do Comprador de usar, transferir, exportar e reexportar os Suprimentos. A notificação deverá especificar todas as informações necessárias para entender e avaliar a nova situação e suas consequências. As partes se comprometem a abrir negociações para determinar as consequências dessas alterações no Pedido.

15.8 Mediante solicitação do Fornecedor, o Comprador deverá informá-lo sobre a classificação de controle de exportação de qualquer informação ou bem, material ou imaterial (como documentação, software, etc.) ao qual o Fornecedor possa ter acesso sob um Pedido.

15.9 A entrega dos Suprimentos pode ser condicionada ao Comprador ter, na data de entrega, todas as licenças/autorizações nacionais, internacionais e supranacionais necessárias. O Comprador deverá fazer todos seus esforços para obter as licenças/autorizações necessárias antes da data de entrega. Caso qualquer uma das licenças/autorizações necessárias seja recusada ou revogada, o Comprador terá o direito de rescindir o Pedido por meio de notificação por escrito e na data de tal notificação, sem qualquer ônus para o Comprador.

15.10 O Comprador deverá especificar no Pedido quaisquer restrições de regulamentação de exportação incorridas em caso de acesso ou posse de bens tangíveis ou intangíveis controlados para exportação pelo Fornecedor durante a execução do Pedido. O Fornecedor se compromete a não dar acesso a essas mercadorias a pessoas não autorizadas sob os Regulamentos Comerciais.

15.11 O Fornecedor se compromete a garantir a proteção de dados e confidencialidade de materiais (procedimentos, objetos, documentos, informações, redes de tecnologia da informação, dados ou arquivos computadorizados que tenham um atributo de segredo de defesa nacional) que ele possa ter conhecimento e/ou venha a ter durante a execução do Contrato, levando em consideração as disposições especiais especificadas no Contrato e/ou no Pedido. A Diretiva Interministerial Geral N°1300 sobre a proteção do segredo de defesa nacional será aplicada nesse caso.

15.12 Em aplicação do Artigo 12g do Regulamento do Conselho (UE) n.º 833/2014, o Fornecedor não venderá, exportará ou reexportará, direta ou indiretamente, quaisquer bens (tangíveis e intangíveis) e tecnologias fornecidas pelo Comprador sob este Contrato para: i) a Federação Russa, a Bielorrússia ou para uso na Federação Russa ou na Bielorrússia (incluindo os territórios ucranianos ocupados pela Federação Russa); ou ii) qualquer indivíduo ou entidade sujeita a sanções ou medidas restritivas da União Europeia, ou a qualquer entidade de propriedade, controlada ou agindo para indivíduos ou entidades sujeitas a sanções ou medidas restritivas da União Europeia.

O Fornecedor se compromete a relatar imediatamente por escrito ao Comprador qualquer suspeita, alegação ou comprovação de violação das disposições estabelecidas nos itens i) e/ou ii) acima, e cessará imediatamente qualquer venda, exportação ou reexportação de bens (tangíveis e intangíveis) e tecnologias fornecidas pelo Comprador.

Qualquer violação deste item 15.12 será considerada uma violação material pelo Fornecedor de suas obrigações contratuais, autorizando assim o Comprador, sem incorrer em qualquer ônus, a: i) suspender a execução do Pedido e/ou do Contrato enquanto a violação não for satisfatoriamente remediada; e/ou rescindir o Pedido e/ou o Contrato com efeito imediato; iii) sem prejuízo do disposto nas alíneas i) e ii), buscar indenizações e/ou outras medidas aplicáveis pela lei e/ou pelo Contrato pelas perdas e danos incorridos pelo descumprimento desta Cláusula 15.12.

O Comprador está autorizado a divulgar o conteúdo desta Cláusula e as informações trocadas entre as Partes em relação a este item, se assim exigido em virtude de uma ordem judicial, uma obrigação legal ou uma auditoria externa.

15.13 O Fornecedor deve garantir que as disposições acima mencionadas sejam transferidas para seus subcontratados e fornecedores, se houver.

16. CONFORMIDADE COM REGULAMENTOS DE SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

16.1 O Fornecedor garante que a fabricação e a entrega dos Suprimentos estão em conformidade com todos os regulamentos internacionais e nacionais aplicáveis relativos à saúde, segurança e meio ambiente, incluindo, mas não se limitando àqueles relativos a (i) produtos, substâncias químicas e preparações perigosas (ex: REACH, RoHs etc.), inclusive durante seu transporte para o local de entrega; (ii) fornecimento de minerais extraídos em áreas de conflito; (iii) resíduos de economia circular (ex: reutilização e reciclagem); (iv) consumo de energia; (v) preservação de recursos naturais e proteção de solos, águas, ar, biodiversidade e ecossistemas; (vi) pegada de carbono; (vii) proteção elétrica e proteção contra incêndios, radiações eletromagnéticas/ionizantes/óticas/radioativas e níveis de vibração; (viii) segurança e proteção de pessoas; (ix) prevenção de poluição e outros incômodos (sonoros, visuais, olfativos).

16.2 O Fornecedor se compromete a informar o Comprador sobre qualquer violação dos regulamentos mencionados no item 16.1 e isentará o Comprador de quaisquer consequências resultantes da violação do Fornecedor da obrigação descrita nesta Cláusula. Recomendações/instruções específicas relacionadas a essas potenciais violações serão fornecidas ao Comprador para garantir a segurança do uso e descarte do Fornecimento durante todo o seu ciclo de vida, incluindo o fim da vida útil.

16.3 No caso de uma entrega na União Europeia, se o Fornecedor estiver localizado fora da União Europeia, ele, no entanto, garantirá a conformidade do seu Fornecimento com os regulamentos e diretrizes da União Europeia e produzirá os documentos de acompanhamento necessários, a menos que explicitamente esclarecido pelo Comprador. No caso de uma entrega fora da União Europeia, se o Fornecedor estiver localizado na União Europeia, ele garantirá a conformidade com todas as normas e regulamentos aplicáveis no país de destino.

16.4 O Fornecedor se compromete a exigir que seus próprios fornecedores e subcontratados cumpram as mesmas obrigações descritas acima.

16.5 O Fornecedor reconhece que a segurança é essencial para o Comprador e, como tal, a conformidade do Fornecedor com todas as leis, regulamentos, normas e regras relacionadas à segurança é da essência do Pedido; o não cumprimento de tais leis, regulamentos, normas ou regras constituirá uma violação fundamental. Caso o Fornecedor ou um de seus subcontratados descubra ou seja notificado de um incidente de segurança ou um risco potencial de um incidente de segurança, o Fornecedor deverá informar o Comprador dentro de um período máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após tal descoberta ou notificação.

16.6 No caso de uma intervenção nas instalações do Comprador ou de seus clientes, o Fornecedor se compromete a cumprir todas as regras aplicáveis relativas à saúde, segurança e meio ambiente, bem como as regras internas. Em particular, antes de qualquer desempenho ou intervenção, deverá ser realizada uma análise de risco, bem como uma análise de impactos relativos à saúde, segurança e meio ambiente e implementadas todas as medidas adequadas de proteção e gerenciamento. O Fornecedor se compromete a implementar todos os planos de prevenção necessários.

16.7 O Fornecedor se compromete, mediante simples solicitação, a transmitir ao Comprador seus dados de desempenho em segurança, gerenciamento de resíduos e pegada de carbono. Em particular, o Fornecedor toma todas as medidas apropriadas para mitigar a pegada de carbono relacionada à fabricação e ao desempenho dos Suprimentos. Para tanto, mediante solicitação do Comprador, o Fornecedor enviará informações sobre a metodologia e o acompanhamento das emissões de gases de efeito estufa (escopo 1, 2, 3), bem como objetivos colocados em prática para reduzir sua pegada de carbono e as medidas tomadas para alcançá-la.

17. CONFORMIDADE COM AS LEIS TRABALHISTAS

17.1 O Fornecedor garante não vender ou fornecer Suprimentos que tenham sido produzidos em violação às Normas Internacionais do Trabalho publicadas pela Organização Internacional do Trabalho ou às leis trabalhistas aplicáveis.

17.2 O Fornecedor declara que não cometeu violação de nenhuma lei trabalhista, como contratação de trabalhadores não declarados, subcontratação ilegal, contratação ilícita de mão de obra, emprego de estrangeiro sem autorização de trabalho, acumulação irregular de empregos, fraude/declaração falsa, escravidão humana ou tráfico de mão de obra estrangeira.

17.3 Para cumprir com os regulamentos sobre o combate ao trabalho ilícito, o Fornecedor deverá comunicar ao Comprador ou a um terceiro nomeado pelo Comprador todos os documentos necessários que permitam ao Comprador prosseguir com a verificação imposta pelas leis trabalhistas aplicáveis.

17.4 O Fornecedor será o único responsável por gerenciar os funcionários designados por ele para executar o Pedido e, portanto, será responsável e arcará com todos os custos relacionados para supervisionar, treinar, gerenciar, remunerar e garantir a conformidade com todas as leis e regulamentos trabalhistas e de saúde e segurança. Os funcionários do Fornecedor e de seus Subcontratados que acessarem as instalações do Comprador ou do Cliente cumprirão todas as regras e instruções aplicáveis nas instalações do Comprador. O Fornecedor nomeará um representante no local onde os Serviços serão executados, cuja identidade será dada ao departamento de segurança do local, a fim de transmitir qualquer informação necessária aos funcionários do Fornecedor responsáveis ou que executarem os Serviços.

17.5 O Fornecedor se compromete a dar aos seus próprios funcionários um ambiente de trabalho seguro e saudável, de acordo com os padrões legais e regulamentares aplicáveis, incluindo, sem limitação, saúde, segurança e não discriminação.

17.6 O Fornecedor se compromete a impor as mesmas obrigações acima aos seus próprios fornecedores e subcontratados. O Fornecedor será totalmente responsável por todas as consequências da violação das referidas disposições e arcará com todos os custos e responsabilidades que o Comprador tiver que assumir a este respeito.

18. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes devem cumprir todas as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aplicáveis à execução do Pedido, incluindo sem limitar o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados 2016/679 da União Europeia (GDPR) e a Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira nº 13.709 (LGPD) (em conjunto, “Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

18.2. O Comprador atuará como controlador dos dados e o Fornecedor como operador dos dados, tratando os dados pessoais do Comprador ou do Cliente do Comprador de acordo com as instruções do Comprador e para nenhum outro propósito além daquele expressamente definido e aprovado pelo Comprador, a menos que exigido pela legislação aplicável. Nesse caso, o Fornecedor deverá informar o Comprador sobre essa exigência legal antes do tratamento dos dados, a menos que a lei proíba tal comunicação por motivos de interesse público.

18.3 – O tratamento realizado pelo Fornecedor em nome do Comprador nos termos do Contrato e/ou do Pedido consistirá em hospedar, consultar e/ou utilizar os dados pessoais do Comprador, apenas para os fins aqui definidos, bem como excluir os dados pessoais do Comprador de acordo com as instruções do Comprador, em especial no final da duração do tratamento (ou seja, no encerramento do Comprador e/ou do Pedido). O tratamento é necessário para o fornecimento dos Materiais e/ou Serviços pelo Fornecedor ao Comprador sob o Pedido e/ou Contrato. As categorias dos dados pessoais em questão são os dados de contato e os dados de identificação. Os titulares dos dados em questão são os funcionários, fornecedores, clientes e/ou potenciais clientes do Comprador, conforme o caso.

18.4. O Fornecedor garante que possui ou implementará e manterá as medidas técnicas, organizacionais e contratuais adequadas (i) para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado, levando em consideração os custos de implementação e a natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento, bem como o risco (em termos de probabilidade e gravidade) para os direitos e garantias fundamentais; (ii) destinados a implementar os princípios de proteção de dados de forma eficaz e integrar as salvaguardas necessárias no tratamento para cumprir os requisitos da Legislação de Proteção de Dados Aplicável; e (iii) assegurar que apenas os dados pessoais necessários para a execução deste Contrato sejam tratados para os fins definidos pelo Comprador.

18.5. Quando o Fornecedor pretender subcontratar alguma parte da execução do Pedido e/ou do Contrato, sem prejuízo das demais disposições previstas neste instrumento, o Fornecedor deverá primeiro obter o consentimento prévio por escrito do Comprador. Em nenhuma hipótese o Fornecedor deve compartilhar os dados pessoais do Comprador com terceiros (incluindo suboperadores) sem o consentimento prévio específico por escrito do Comprador .

Além disso, o Fornecedor deverá:

- a) garantir que as pessoas autorizadas a realizar o tratamento de dados pessoais do Comprador estejam sujeitas a obrigações de confidencialidade equivalentes às estabelecidas neste Contrato;
- b) garantir que os subcontratados, se aplicável, que realizarem o tratamento de dados pessoais do Comprador estejam comprometidos com as mesmas obrigações de proteção de dados aplicáveis ao Fornecedor sob este Contrato, fornecendo, em particular, garantias suficientes para implementar medidas apropriadas de maneira que o tratamento de dados seja realizado em conformidade com os requisitos da legislação aplicável de Proteção de Dados;
- c) garantir que seus funcionários e subcontratados sejam devidamente treinados em suas obrigações ao tratar dados pessoais do Comprador;
- d) permanecer totalmente responsável perante o Comprador pelo desempenho das obrigações dos seus subcontratados;
- e) garantir a portabilidade e o direito ao esquecimento dos titulares dos dados pessoais;
- f) notificar imediatamente o Comprador sobre qualquer solicitação a respeito dos dados pessoais do Comprador que possa receber de terceiros, autoridades ou jurisdições, bem como sobre qualquer ação e/ou medidas iniciadas por esses terceiros, autoridades ou jurisdição em relação ao tratamento dos dados pessoais do Comprador;
- g) notificar imediatamente o Comprador sobre os pedidos e/ou reclamações dos titulares de dados que possam receber em relação ao tratamento dos dados pessoais, bem como abster-se de devolver aos titulares os dados sem o consentimento prévio por escrito do Comprador e fornecer ao Comprador total cooperação e assistência em relação a qualquer solicitação e/ou reclamação nesse sentido;
- h) permitir que o Comprador realize auditorias em relação ao tratamento dos dados pessoais do Comprador realizadas no contexto deste Contrato e se comprometer a auditar regularmente seus subcontratados em relação ao tratamento dos dados pessoais do Comprador;
- i) cooperar ativamente com o Comprador para lhe permitir cumprir a Legislação Aplicável em Proteção de Dados e avaliar e documentar a conformidade do tratamento de dados pessoais do Comprador, incluindo o fornecimento ao Comprador de qualquer informação de que o Comprador possa precisar ou vir a ser necessária;
- j) notificar imediatamente o Comprador se acreditar que as instruções do Comprador em relação ao tratamento de dados pessoais violam qualquer Lei de Proteção de Dados Aplicável, incluindo detalhes suficientes para que o Comprador avalie tal justificativa.

Caso o Fornecedor identifique ou acredite que houve algum incidente de segurança ou violação de dados pessoais (conforme definido pela Legislação Aplicável), o Fornecedor notificará a Thales sem demora injustificada após tomar conhecimento dessa violação de dados pessoais e, em qualquer caso, dentro de até 24 (vinte e quatro) horas depois de tomar conhecimento de tal violação de dados pessoais.

Mediante solicitação do Comprador, o Fornecedor enviará, sem demora injustificada, uma cópia dos dados pessoais do Comprador no formato prescrito pelo Comprador. Além disso, após o término ou rescisão do Contrato, o Fornecedor interromperá imediatamente qualquer tratamento dos dados pessoais do Comprador.

O Fornecedor devolverá e/ou excluirá os dados pessoais do Comprador o mais tardar 1 (um) mês após a solicitação, a menos que o Fornecedor comunique o Comprador a respeito de exigência legal que impeça a exclusão de todos ou parte dos dados pessoais. O Fornecedor deverá, nesse caso, implementar, a seu custo, as medidas de anonimato apropriadas.

19. SEGURANÇA CIBERNÉTICA

O Fornecedor reconhece que a segurança cibernética é uma preocupação fundamental para o Comprador e que a conformidade com os requisitos de segurança cibernética do Comprador é uma condição essencial e determinante do Pedido. O Fornecedor deverá cumprir com as obrigações de segurança cibernética descritas em seu site: <https://www.thalesgroup.com/en/supplier-online>.

20. CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

20.1 O Fornecedor não poderá ceder ou transferir a terceiros em todo ou em parte os direitos e obrigações oriundos deste Pedido sem o consentimento prévio e por escrito da THALES, sob pena de rescisão imediata do Pedido.

20.2 O Fornecedor concorda expressamente que o Comprador poderá ceder ou transferir a terceiros, sem qualquer restrição, seus direitos e obrigações adquiridos neste Contrato e tal cessão ou transferência isentará a THALES futuramente de qualquer responsabilidade.

20.3. A subcontratação pelo Fornecedor é possível somente mediante consentimento prévio por escrito do Comprador.

21. INTEGRIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA

21.1 Cada Parte, seus executivos e funcionários, se compromete a agir em estrita conformidade com as leis e regulamentos contra Corrupção e Tráfico de Influência aplicáveis (“Leis e Regulamentos”). Em especial, as Partes se comprometem a cumprir a Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e a Lei Francesa nº 2016-1691 de 9 de dezembro de 2016, sobre Transparência, Combate à Corrupção e Modernização (conhecida como “Lei Sapin II”).

21.2 – Seja diretamente ou através de terceiros, nenhuma das Partes poderá propor ou aceitar qualquer oferta, promessa, presente ou benefício a qualquer pessoa, para obter para si ou para outrem, através de abuso de poder ou uso ilegítimo de influência real ou suposta de tal pessoa vantagens, empregos, contratos ou qualquer outra decisão favorável.

21.3 – O Fornecedor declara ter implementado um Programa de Integridade que atenda aos requisitos da legislação aplicável e/ou ter assinado a Carta de Integridade e Responsabilidade Corporativa de Parceiros e Fornecedores da Thales, se comprometendo a cumpri-la integralmente e exigir a aderência de seus subcontratados à tal documento ou a um código de conduta substancialmente equivalente.

21.4 – A violação de qualquer disposição dessa Cláusula pelo Fornecedor será considerada uma violação material do Pedido e/ou Contrato, dando ao Comprador o direito de rescindir imediatamente o Pedido e/ou Contrato, sem prejuízo de qualquer outro recurso cabível previsto neste instrumento ou na legislação aplicável.

22. JURISDIÇÃO – LEI APlicável

O Pedido, o Contrato e qualquer outro documento relacionado serão regidos e interpretados de acordo com a lei brasileira, com exclusão de qualquer conflito de disposições legais.

O tribunal competente da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, terá jurisdição exclusiva para encerrar toda e qualquer disputa entre as Partes decorrente ou relativa à existência, validade, elaboração, desempenho e/ou rescisão deste instrumento, que as Partes não conseguirem solucionar amigavelmente no prazo de trinta (30) dias a contar da data em que qualquer das Partes notificar a outra sobre a existência de tal disputa.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 O Fornecedor é obrigado a enviar ao Comprador todas as informações e dados necessários em conexão com os Suprimentos. Em particular, ele deve verificar se as especificações técnicas são suficientes e relevantes, e informar o Comprador sobre qualquer não conformidade de tais especificações técnicas com os regulamentos atuais e o estado da arte.

23.2. Se qualquer uma das disposições estabelecida neste instrumento for considerada inválida ou inaplicável por uma autoridade competente, tal disposição será considerada inexecutável enquanto as demais disposições permanecerão válidas e

em pleno vigor e efeito. Não obstante as Partes se comprometem a negociar de boa fé para acordar uma disposição mutuamente satisfatória para substituir a disposição considerada nula e sem efeito ou inexequível.

23.3 Qualquer renúncia só terá efeito se for específica e por escrito. O não exercício de qualquer direito assegurado por este instrumento pelas partes não poderá ser interpretado como renúncia ao mesmo, não podendo os precedentes ser invocados como novação tácita do contrato, cujas cláusulas permanecerão sempre em pleno vigor.

23.4 Dados os respectivos direitos e obrigações das Partes sob o Pedido, o Fornecedor aceita o risco de mudança nas circunstâncias que podem ter sido imprevisíveis no momento em que aceitou o Pedido e assumirá integralmente as consequências disso. O Fornecedor renuncia a qualquer direito que possa ter de rescindir ou renegociar o Pedido por tais motivos.

23.5 Em caso de mudança no controle acionário do Fornecedor que possa afetar a execução deste Contrato, o Fornecedor deverá informar imediatamente o Comprador por escrito, que terá o direito de rescindir o Contrato.

23.6 O Comprador reserva-se o direito de auditar o Fornecedor em suas instalações, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias. A auditoria será realizada por conta do Comprador, no máximo uma vez por ano, exceto nos casos em que (i) o Fornecedor cometa uma violação grave de qualquer leis, regulamentos, normas ou regras ou em caso de perda ou danos aos dados da THALES ou (ii) a auditoria seja solicitada por uma não conformidade do Fornecedor, conforme evidenciado no relatório de auditoria. O Comprador reserva-se o direito de requerer que o Fornecedor realize auditorias em seus subcontratados ou fornecedores, principalmente em relação a questões de segurança, e exigir que o Fornecedor comunique os resultados de tais auditorias.

23.7 O Fornecedor se compromete a auxiliar o Comprador e, de modo geral, o Grupo Thales, no cumprimento de suas obrigações de compensação, incluindo (i) garantir a elegibilidade de todos os pedidos que emitir, diretamente ou por meio de revendedores, com fornecedores estrangeiros (incluindo a transmissão de cópias dos pedidos, obtenção do consentimento do fornecedor estrangeiro, assinatura de formulários administrativos, etc.); e, (ii) consultar fornecedores potenciais em países para os quais o Grupo Thales tem obrigações de compensação.